



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.179 - DE 10 DE NOVEMBRO DE 1964.

Altera e dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 882, de 28 de outubro de 1.962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as multas decorrentes da apreensão de animais soltos na Cidade do Município de Maceió, constantes do art. 15, da Lei 882, de 28 de outubro de 1.962, as quais passarão a obedecer a seguinte tabela:

BOVINOS.....	Cr\$	3.000,00
SUINOS E EQUINOS.....	"	2.000,00
CAPRINOS, LANÍGEROS E CÃES.....	"	1.000,00


Além das despesas de depósito, que deverão ser cobradas, nunca menos de Cr\$ 100,00 ( cem cruzeiros) por dia.

Art. 2º - Para matrícula, com chapa, de cães, nesta Municipalidade cobrar-se-á a importância de Cr\$ 1.000,00 ( mais as taxas ) e vacina Cr\$ 100,00.

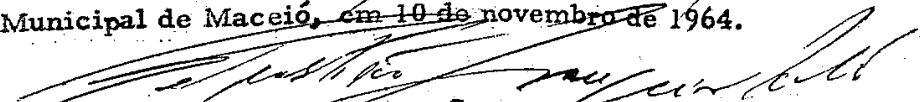
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.965, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 10 de novembro de 1964.

  
VINÍCIUS CANSANÇA FILHO  
Prefeito

  
ANTÔNIO DE ARAÚJO COSTA  
Secretário Geral da Administração

Publicada na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 10 de novembro de 1964.

  
SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO  
Diretor Geral da Administração

D. Oficial. 249  
de 19-11-64